



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM  
RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



MEMORANDO Nº 14/2025

Palmeira dos Índios – Alagoas, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor:

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Senhor Presidente,

1. Justifica-se a obtenção de Material de Higiene e Limpeza, Copa/Cozinha, devido a sua grande necessidade, pois entende-se que a aquisição, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta Casa Legislativa.
2. A aquisição do referido objeto visa manter o espaço da copa e cozinha organizado e com utensílios adequados, além disso, procura proporcionar uma estrutura básica para os funcionários. Os itens aqui relacionados serão também utilizados para trazer uma condição favorável para atendimento ao público e para proporcionar um ambiente confortável. Pois é de fundamental importância uma vez que, a Câmara Municipal preocupam-se em manter em ordem os serviços da mesma. Destacando-se a importância do seu bom funcionamento com a garantia de oferecer aos seus funcionários e visitantes uma estrutura adequada para o atendimento e receptividade dos mesmos.
3. Sabemos que a aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha é uma necessidade imprescindível para a administração pública, uma vez que esses itens desempenham um papel essencial na manutenção da higiene, conservação dos ambientes públicos e garantia da saúde dos visitantes e dos servidores.
4. Solicito autorização para a aquisição dos itens elencados no Documento de Formalização de Demanda.

Respeitosamente,

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**

Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
(DFD) - (Lei nº 14.133/2021)**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE**

- 1.1. Setor requisitante: Secretaria Administrativa;
- 1.2. Responsável pela Demanda: Gilmar Américo Costa Júnior;
- 1.3. Endereço eletrônico (E-mail): camaradevereadores-pi-al@hotmail.com.

**2. INTRODUÇÃO**

- 2.1. O processo de contratação direta nos termos do inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.
- 2.2. O planejamento da contratação terá início com a elaboração do Documento de formalização da Demanda (DFD). Este documento está sendo elaborado para colocar em prática a execução do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, no exercício financeiro vigente.
- 2.3. O amparo legal a ser utilizado no processamento da dispensa de licitação em razão do valor será o inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Justifica-se a obtenção de Material de Higiene e Limpeza, Copa/Cozinha, devido a sua grande necessidade, pois entende-se que a aquisição, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta Casa Legislativa.
- 3.2. A aquisição do referido objeto visa manter o espaço da copa e cozinha organizado e com utensílios adequados, além disso, procura proporcionar uma estrutura básica para os funcionários. Os itens aqui relacionados serão também utilizados para trazer uma condição favorável para atendimento ao público e para proporcionar um ambiente confortável. Pois é de fundamental importância uma vez que, a Câmara Municipal preocupam se em manter em ordem os serviços da mesma. Destacando-se a importância do seu bom funcionamento com a garantia de oferecer aos seus funcionários e visitantes uma estrutura adequada para o atendimento e receptividade dos mesmos.
- 3.3. Sabemos que a aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha é uma necessidade imprescindível para a administração pública, uma vez que esses itens desempenham um papel essencial na manutenção da higiene, conservação dos ambientes públicos e garantia da saúde dos visitantes e dos servidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



3.4. Acredito que os benefícios superam o custo, e que essa medida contribuirá para um ambiente de trabalho mais positivo e produtivo para todos.

**4. QUANTIDADE DE BEM A SER ADQUIRIDA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	Água sanitária 1 Litro, caixa com 12 unidade, com no mínimo 2% de cloro livre, acondicionada em embalagem de plástico, resistente, contendo 1 litro. Caixa com 12 unidades. 1ª qualidade	CAIXA	50
2	Álcool etílico hidratado 1 litro: líquido com no mínimo de 92.8° INPM, acondicionada em embalagem de plástico, resistente, contendo 1 litro	UND	50
3	Cera líquida incolor, embalagem com 750 ML, caixa com 12 unidades	CAIXA	15
4	Cesto para banheiro plástico pedal, 30 litros	UND	10
5	Cesto para lixo em plástico com tampa, capacidade de 100 litros	UND	10
6	Coador de café pequeno em algodão, com cabo de madeira	UND	30
7	Copo de vidro de aproximadamente 350 ML, caixa com 12 unidades	CAIXA	10
8	Copo descartável em poliestireno atóxico, ideal para água com capacidade de 200 ML, pacote com 100 unidades, acondicionados em caixas com 2.500 unidades, que acumulam todas as Normas da ABNT	CAIXA	50
9	Copo descartável em poliestireno atóxico, ideal para café com capacidade de 50 ML, pacote com 100 unidades, acondicionados em caixas com 5.000 unidades, que acumulam todas as Normas da ABNT	CAIXA	50
10	Desinfetante líquido, com ação germicida e bactericida, embalagem plástica de 1000 ML cada. Caixa com 12 unidades	CAIXA	40
11	Desodorizador aerosol com 400 ML Spray	UND	50
12	Detergente líquido 500 ML, caixa com 24 unidades.	CAIXA	50
13	Escova oval nylon para lavar roupas, material plástico, com formato de mão, com cerdas de nylon, aproximadamente com 2,2 CM de altura, conjunto polipropileno, com etiqueta de identificação da indústria, marca e composição do produto	UND	10
14	Esponja de aço 60G. Material lã de aço, confeccionada em aço carbono, abrasividade média, aplicação utensílios domésticos, peso 60G. Acondicionados em pacotes plásticos com 8 unidades	FARDO	10
15	Esponja dupla face fibra sintética	UND	100
16	Flanela 100% algodão 0,40 x 0,60 CM	UND	30



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL  
PODER LEGISLATIVO



17	Fósforo, pacote com 10 caixinhas, contendo 40 palitos	PCT	120
18	Garrafa térmica de pressão, cromada, capacidade de 1 litro, ampola de vidro	UND	10
19	Guardanapos branco 24 x 22 CM, pacote com 50 unidades	PACOTE	250
20	Inseticida em aerosol 230G	UND	40
21	Limpa vidros, embalagem plástica com 500 ML	UND	50
22	Limpador instantâneo multiuso, desengordurante, fragrância original, embalagem com 500 ML	UND	50
23	Luvax látex antiderrapante, par, tamanho M e G	PAR	40
24	Pá para lixo (plástica) cabo de madeira revestido em plástico 50 CM	UND	10
25	Pano de chão para uso geral	UND	80
26	Pano de prato 0,80 x 0,40 CM 100% algodão (de boa qualidade)	UND	70
27	Papel higiênico 100% fibra virgem branco, 60 metros, pacote com 04 unidades	PACOTE	500
28	Papel toalha duplo com folha branca, embalagem com rolos com 60 toalhas cada, fardo com 12 x 02 unidades	FARDO	40
29	Pastilhas aromatizante tipo estojo com suporte e refil para vaso sanitário	UND	200
30	Polidor de alumínio, caixa com 12 unidades de 1.000 ML cada	CAIXA	5
31	Rodo de borracha, cabo de madeira revestido em plástico 40 CM.	UND	40
32	Sabão em barra glicerina de pacote 5 x 200 gramas	PACOTE	20
33	Sabão em pó, embalagem plástica 500G, fardo com 27 unidades	FARDO	20
34	Sabonete líquido antibacteriano 250 ML	UND	40
35	Saco plástico 100 litros, pacote com 10 unidades, atestado pela ABNT e pelo INMETRO	PACOTE	100
36	Saco plástico 15 litros, pacote com 10 unidades, atestado pela ABNT e pelo INMETRO	PACOTE	50
37	Saco plástico 50 litros, pacote com 10 unidades, atestado pela ABNT e pelo INMETRO	PACOTE	50
38	Vassoura com fios de nylon, cabo de madeira, revestido em plástico	UND	20
39	Vassoura para vaso sanitário com suporte	UND	20

**5. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA**

- ( ) Fornecimento de bens;  
( ) Fornecimento com Instalação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



- ( X ) Bem de Consumo;  
( ) Bem Permanente;  
( ) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

**6. NATUREZA DOS SERVIÇOS**

- ( X ) Contínuo,  
( ) Não contínuo ou contratado por escopo;  
( ) Serviço Predominantemente intelectual;  
( ) Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;  
( ) Serviço / Obra de Engenharia.

**7. PREVISÃO DA DATA PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Diante da necessidade e urgência de se aperfeiçoar o processo legislativo, a Câmara Municipal pretende que a prestação dos serviços seja contratada até o dia **17 de março de 2025**.

**8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

8.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, estando devidamente alinhada ao Plano de Contratações da instituição e obedecendo o que estipula o Planejamento Estratégico desta Casa Legislativa.

**9. CONTROLE DE LEGALIDADE**

9.1. Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica. Nos termos do art. 70 da CF/88, compete ao Órgão de Controle Interno, manifestar quando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação. A manifestação do órgão de controle interno poderá ser por amostragem ou a qualquer momento que assim entender necessário para garantir a segurança jurídica da contratação.

**10. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA**

10.1. O objeto deste documento de oficialização de demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

**11. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISES DE RISCOS**

11.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

11.2. Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL PODER LEGISLATIVO



Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso.

11.3. No caso da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos e envolvam um montante financeiro menor, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos do processo é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração.

11.4. Sobre isso, Ronny Charles discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas e Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166).

11.5. E o processo em questão versa sobre objeto simples, objetivo, que na interpretação da Administração, dispensa a elaboração de ETP. O termo de referência já relaciona a necessidade da Administração, devidamente adequada, outras hipóteses já foram analisadas e pesquisadas, e os elementos formais que instruem o processo estão completos. Por essa razão, a elaboração do ETP seria obsoleta, avançaria sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas.

11.6. Para os fins instrução dos autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 12 de fevereiro de 2025.

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL.  
PODER LEGISLATIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6, inciso XXIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária 1 Litro, caixa com 12 unidades, com no mínimo 2% de cloro livre, acondicionada em embalagem de plástico, resistente, contendo 1 litro. Caixa com 12 unidades. 1ª qualidade	CAIXA	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
2	Álcool etílico hidratado 1 litro: líquido com no mínimo de 92.8° INPM, acondicionada em embalagem de plástico, resistente, contendo 1 litro	UND	50	R\$ 10,25	R\$ 512,50
3	Cera líquida incolor, embalagem com 750 ML, caixa com 12 unidades	CAIXA	15	R\$ 106,80	R\$ 1.602,00
4	Cesto para banheiro plástico pedal, 30 litros	UND	10	R\$ 38,99	R\$ 389,90
5	Cesto para lixo em plástico com tampa, capacidade de 100 litros	UND	10	R\$ 67,99	R\$ 679,90
6	Coador de café pequeno em algodão, com cabo de madeira	UND	30	R\$ 2,75	R\$ 82,50
7	Copo de vidro de aproximadamente 350 ML, caixa com 12 unidades	CAIXA	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
8	Copo descartável em poliestireno atóxico, ideal para água com capacidade de 200 ML, pacote com 100 unidades, acondicionados em caixas com 2.500 unidades, que acumulam todas as Normas da ABNT	CAIXA	50	R\$ 174,75	R\$ 8.737,50
9	Copo descartável em poliestireno atóxico, ideal para café com capacidade de 50 ML, pacote com 100	CAIXA	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL.  
PODER LEGISLATIVO



	unidades, acondicionados em caixas com 5.000 unidades, que acumulam todas as Normas da ABNT				
10	Desinfetante líquido, com ação germicida e bactericida, embalagem plástica de 1000 ML cada. Caixa com 12 unidades	CAIXA	40	R\$ 141,00	R\$ 5.640,00
11	Desodorizador aerosol com 400 ML Spray	UND	50	R\$ 18,75	R\$ 937,50
12	Detergente líquido 500 ML, caixa com 24 unidades.	CAIXA	50	R\$ 57,36	R\$ 2.868,00
13	Escova oval nylon para lavar roupas, material plástico, com formato de mão, com cerdas de nylon, aproximadamente com 2,2 CM de altura, conjunto polipropileno, com etiqueta de identificação da indústria, marca e composição do produto	UND	10	R\$ 8,75	R\$ 87,50
14	Esponja de aço 60G. Material lã de aço, confeccionada em aço carbono, abrasividade média, aplicação utensílios domésticos, peso 60G. Acondicionados em pacotes plásticos com 8 unidades	FARDO	10	R\$ 52,50	R\$ 525,00
15	Esponja dupla face fibra sintética	UND	100	R\$ 4,39	R\$ 439,00
16	Flanela 100% algodão 0,40 x 0,60 CM	UND	30	R\$ 3,75	R\$ 112,50
17	Fósforo, pacote com 10 caixinhas, contendo 40 palitos	PCT	120	R\$ 4,90	R\$ 588,00
18	Garrafa térmica de pressão, cromada, capacidade de 1 litro, ampola de vidro	UND	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
19	Guardanapos branco 24 x 22 CM, pacote com 50 unidades	PACOTE	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
20	Inseticida em aerosol 230G	UND	40	R\$ 23,50	R\$ 940,00
21	Limpa vidros, embalagem plástica com 500 ML	UND	50	R\$ 12,90	R\$ 645,00
22	Limpador instantâneo multiuso, desengordurante, fragrância original, embalagem com 500 ML	UND	50	R\$ 12,49	R\$ 624,50
23	Luvas látex antiderrapante, par, tamanho M e G	PAR	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
24	Pá para lixo (plástica) cabo de madeira revestido em plástico 50 CM	UND	10	R\$ 13,25	R\$ 132,50
25	Pano de chão para uso geral	UND	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
26	Pano de prato 0,80 x 0,40 CM 100% algodão (de boa qualidade)	UND	70	R\$ 3,75	R\$ 262,50



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL.  
PODER LEGISLATIVO**

27	Papel higiênico 100% fibra virgem branco, 60 metros, pacote com 04 unidades	PACOTE	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
28	Papel toalha duplo com folha branca, embalagem com rolos com 60 toalhas cada, fardo com 12 x 02 unidades	FARDO	40	R\$ 93,00	R\$ 3.720,00
29	Pastilhas aromatizante tipo estojo com suporte e refil para vaso sanitário	UND	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
30	Polidor de alumínio, caixa com 12 unidades de 1.000 ML cada	CAIXA	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
31	Rodo de borracha, cabo de madeira revestido em plástico 40 CM.	UND	40	R\$ 18,99	R\$ 759,60
32	Sabão em barra glicerina de pacote 5 x 200 gramas	PACOTE	20	R\$ 12,99	R\$ 259,80
33	Sabão em pó, embalagem plástica 500G, fardo com 27 unidades	FARDO	20	R\$ 114,75	R\$ 2.295,00
34	Sabonete líquido antibacteriano 250 ML	UND	40	R\$ 13,49	R\$ 539,60
35	Saco plástico 100 litros, pacote com 10 unidades, atestado pela ABNT e pelo INMETRO	PACOTE	100	R\$ 8,74	R\$ 874,00
36	Saco plástico 15 litros, pacote com 10 unidades, atestado pela ABNT e pelo INMETRO	PACOTE	50	R\$ 8,74	R\$ 437,00
37	Saco plástico 50 litros, pacote com 10 unidades, atestado pela ABNT e pelo INMETRO	PACOTE	50	R\$ 8,75	R\$ 437,50
38	Vassoura com fios de nylon, cabo de madeira, revestido em plástico	UND	20	R\$ 21,50	R\$ 430,00
39	Vassoura para vaso sanitário com suporte	UND	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 56.716,80</b>

1.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo;

1.4. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, por possuir qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade;

1.5. Os itens deverão apresentar as seguintes características mínimas:

a. Ter alta qualidade;

b. Ter excelência resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL. PODER LEGISLATIVO

- c. Devem serem entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos;
  - d. Entregues acondicionados, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem;
- 1.6. Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo fiscal de contrato;
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, iniciado a partir da data de assinatura do instrumento, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A pretensa aquisição encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Justifica-se a obtenção de Material de Higiene e Limpeza, Copa/Cozinha, devido a sua grande necessidade, pois entende-se que a aquisição, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta Casa Legislativa.
- 2.3. A aquisição do referido objeto visa manter o espaço da copa e cozinha organizado e com utensílios adequados, além disso, procura proporcionar uma estrutura básica para os funcionários. Os itens aqui relacionados serão também utilizados para trazer uma condição favorável para atendimento ao público e para proporcionar um ambiente confortável. Pois é de fundamental importância uma vez que, a Câmara Municipal preocupa-se em manter em ordem os serviços da mesma. Destacando-se a importância do seu bom funcionamento com a garantia de oferecer aos seus funcionários e visitantes uma estrutura adequada para o atendimento e receptividade dos mesmos.
- 2.4. Sabemos que a aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha é uma necessidade imprescindível para a administração pública, uma vez que esses itens desempenham um papel essencial na manutenção da higiene, conservação dos ambientes públicos e garantia da saúde dos visitantes e dos servidores.
- 2.5. Acredito que os benefícios superam o custo, e que essa medida contribuirá para um ambiente de trabalho mais positivo e produtivo para todos.
- 2.6. Acredito que os benefícios superam o custo, e que essa medida contribuirá para um ambiente de trabalho mais positivo e produtivo para todos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades desta casa legislativa, não se vislumbra outra que não seja a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, cujo fornecimento se dará por empresas especializadas que possam atender a demanda de forma a garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e confiável;

3.2. Neste cenário, o insumo deverá ser adquirido por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, no qual o processo resultará numa contratação firmada entre a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas e a futura contratada, com vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada com fulcro no art. 107 da Lei 14.133/2021;

3.3. Considerando que a demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades da unidade demandante, bem como o objeto é necessário durante todo o ano, e visando a otimização dos procedimentos de contratações futuras para o objeto, poderá ser formalizado contrato de fornecimento continuado, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto se mostrar vantajosa sua continuidade.

### 4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

4.1. Não será exigido amostra para este processo.

### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

### 7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A futura contratada deverá cumprir com as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, quando aplicável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL. PODER LEGISLATIVO

### 8. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento será parcelado durante a vigência da pretensa contratação, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

8.1.1. O fornecimento dos itens previstos no presente Termo de Referência deverá ser realizado quando solicitado através de ordem de fornecimento por e-mail ou telefone. **O prazo de entrega será no máximo 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação.**

8.1.2. Os itens deverão serem entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados na ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.3. O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens;

8.1.4. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil;

8.1.5. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês, existindo a possibilidade da realização de entrega parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;

8.1.6. Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto, marca e a quantidade dos respectivos itens.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes em cada ordem de fornecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Palmeira dos Índios, Alagoas;

8.4. Garantia, manutenção e assistência técnica:

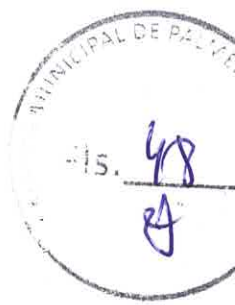
a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL. PODER LEGISLATIVO

### 9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A comunicação entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.
- 9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL. PODER LEGISLATIVO

- 9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**10.1. Recebimento do objeto:**

10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.2 Liquidação:**

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO



10.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.5 A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

10.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### 10.3 Prazo de pagamento.

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

### 10.4 Forma de pagamento:

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATANTE

### 11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com adoção do critério de **juízo pelo MENOR PREÇO DO ITEM**.

11.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

### 11.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 11.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO**

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **11.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.
- 12.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo Setor Contábil do Órgão ou Entidade interessados.

## **13. RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS**

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 13.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**



- 13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 13.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 13.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 13.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

### 14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA

- 14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.7 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

14.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

- 17.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 17.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 17.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 17.1.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**18. CONCLUSÃO**

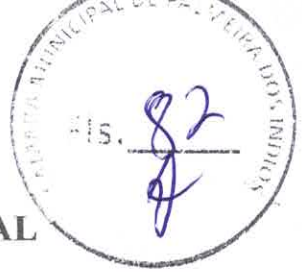
18.1. Cabe destacar que o processo em tela cumpre com todos os requisitos plausíveis para **CONTRATAÇÃO**, pois cumpre os seguintes requisitos:

- a) Existência de procedimento administrativo formal;
- b) Valor enquadrado no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;
- c) Demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público;
- d) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- e) Cobrança de preço compatível com o serviço prestado;

18.2. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, **submetemos esses esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal para análise e deliberação.**

Palmeira dos Índios – Alagoas, 05 de março de 2025.

  
**GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR**  
Secretário Administrativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

### PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
DISPENSA POR PEQUENO VALOR.  
PREVISÃO LEGAL ART. 75, II, DA LEI Nº  
14.133/21. PARECER PELO  
DEFERIMENTO.

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio do Sr. Gilmar Americo Costa Júnior, onde solicita a abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, devidamente especificado no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios.

**É o relatório. Fundamento e opino.**

#### **A) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no art. 37, XXI, da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Art. 37. (...).

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. A Lei nº 14.133/21 prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

Diante desta excepcionalidade, o art. 75 da referida Lei comporta as hipóteses de dispensa da licitação, abarcando, em seu inciso II, a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL PODER LEGISLATIVO

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor, este atualizado em 01 de janeiro de 2024, através do Decreto Federal nº 12.343/2024, que estabelece e atualiza os valores da Lei Federal 14.133, Vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, *caput*, inciso II, **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Na hipótese dos autos, admite-se a contratação direta, uma vez que o menor preço ofertado totaliza **R\$ 56.716,80 (cinquenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais oitenta centavos)**, conforme proposta da empresa **FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO**, CNPJ nº 09.329.398/0001-89.

A dispensa em razão do valor refere-se à hipótese de compra direta mais comum na rotina da presente administração pública municipal, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender as demandas, muitas vezes urgente, outras vezes essencial.

### B) DO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Importante aspecto relacionado à dispensa por baixo valor é a caracterização de fracionamento de despesa, o que acarreta a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Esta Assessoria faz análise sobre a possibilidade jurídica da dispensa de licitação com base nos documentos apresentados no processo, e fica a cargo da própria Secretaria o controle dos produtos e serviços solicitados por dispensa de licitação e a verificação da existência ou não do fracionamento de despesas.

Por fim, verifica-se que os orçamentos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### E) DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Observa-se cumprido o disposto, estando anexadas ao processo as informações de dotação orçamentária.

Assim, ante o exposto, opinamos pela possibilidade legal de contratação da empresa retrocitada, por dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, caso seja autorizado pela autoridade competente, conforme o artigo 72 da Lei de Licitações, deve o setor de licitações promover a publicação da contratação dentro do prazo de 05 (cinco) dias para que o ato produza efeitos jurídicos, como também, disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os atos praticados no referido processo.

É o parecer, S. M. J.

Palmeira dos Índios – AL., 11 de março de 2025.

CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468

**CARLA MARIA DINIZ LYRA**

Procuradora  
OAB/AL nº 5955



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL.  
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

**AUTORIZAÇÃO**

Consoante o exposto, e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, corroborando com a regular instrução processual, coaduno com a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, respaldada no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por intermédio da empresa **FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89, cujo o valor global da contratação é **R\$ 56.716,80** (cinquenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 13 de março de 2025.

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME, PARA AQUISIÇÃO DE BENS.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA:** FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89 e estabelecida na Rua Major Cícero de Gois Monteiro, nº 212, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP: 57.600-050, e-mail: [gabriela96603232@gmail.com](mailto:gabriela96603232@gmail.com), telefone: (82) 99660-3223, neste ato representada pelo Administrador Sr. **FAGNER FREITAS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 052.264.124-52, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Requerimento de Empresário.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em razão do valor nº **007/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. DA DESCRIÇÃO DOS IENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária 1 Litro, caixa com 12 unidade, com no mínimo 2% de cloro livre, acondicionada em embalagem de plástico, resistente, contendo 1	CAIXA	50	Tubarão	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00

*Fagner*  
*Madson*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

	litro. Caixa com 12 unidades. 1ª qualidade					
2	Álcool etílico hidratado 1 litro: líquido com no mínimo de 92.8° INPM, acondicionada em embalagem de plástico, resistente, contendo 1 litro	UND	50	Nobre	R\$ 10,25	R\$ 512,50
3	Cera líquida incolor, embalagem com 750 ML, caixa com 12 unidades	CAIXA	15	Polítriz	R\$ 106,80	R\$ 1.602,00
4	Cesto para banheiro plástico pedal, 30 litros	UND	10	Newplast	R\$ 38,99	R\$ 389,90
5	Cesto para lixo em plástico com tampa, capacidade de 100 litros	UND	10	Newplast	R\$ 67,99	R\$ 679,90
6	Coador de café pequeno em algodão, com cabo de madeira	UND	30	Tigreiro	R\$ 2,75	R\$ 82,50
7	Copo de vidro de aproximadamente 350 ML, caixa com 12 unidades	CAIXA	10	Nadin	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
8	Copo descartável em poliestireno atóxico, ideal para água com capacidade de 200 ML, pacote com 100 unidades, acondicionados em caixas com 2.500 unidades, que acumulam todas as Normas da ABNT	CAIXA	50	Maratá	R\$ 174,75	R\$ 8.737,50
9	Copo descartável em poliestireno atóxico, ideal para café com capacidade de 50 ML, pacote com 100 unidades, acondicionados em caixas com 5.000 unidades, que acumulam todas as Normas da ABNT	CAIXA	50	Maratá	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
10	Desinfetante líquido, com ação germicida e bactericida, embalagem plástica de 1000 ML cada. Caixa com 12 unidades	CAIXA	40	Pinhobril	R\$ 141,00	R\$ 5.640,00
11	Desodorizador aerosol com 400 ML Spray	UND	50	Bomar	R\$ 18,75	R\$ 937,50
12	Detergente líquido 500 ML, caixa com 24 unidades.	CAIXA	50	Limpol	R\$ 57,36	R\$ 2.868,00
13	Escova oval nylon para lavar roupas, material plástico, com formato de mão, com cerdas de nylon, aproximadamente com 2,2 CM de altura, conjunto polipropileno, com etiqueta de identificação da indústria, marca e composição do produto	UND	10	Noviça	R\$ 8,75	R\$ 87,50
14	Espanja de aço 60G. Material lã de aço, confeccionada em aço carbono, abrasividade média, aplicação utensílios domésticos, peso 60G.	FARDO	10	Bombriil	R\$ 52,50	R\$ 525,00




ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

	Acondicionados em pacotes plásticos com 8 unidades					
15	Esponja dupla face fibra sintética	UND	100	MC Franelas	R\$ 4,39	R\$ 439,00
16	Flanela 100% algodão 0,40 x 0,60 CM	UND	30	Paraná	R\$ 3,75	R\$ 112,50
17	Fósforo, pacote com 10 caixinhas, contendo 40 palitos	PCT	120	Termolar	R\$ 4,90	R\$ 588,00
18	Garrafa térmica de pressão, cromada, capacidade de 1 litro, ampola de vidro	UND	10	Mili	R\$ 67,00	R\$ 670,00
19	Guardanapos branco 24 x 22 CM, pacote com 50 unidades	PACOTE	250	SBP	R\$ 2,50	R\$ 625,00
20	Inseticida em aerosol 230G	UND	40	Veja	R\$ 23,50	R\$ 940,00
21	Limpa vidros, embalagem plástica com 500 ML	UND	50	Veja	R\$ 12,90	R\$ 645,00
22	Limpador instantâneo multiuso, desengordurante, fragrância original, embalagem com 500 ML	UND	50	Inovem	R\$ 12,49	R\$ 624,50
23	Luvas látex antiderrapante, par, tamanho M e G	PAR	40	Selita	R\$ 7,00	R\$ 280,00
24	Pá para lixo (plástica) cabo de madeira revestido em plástico 50 CM	UND	10	Algo Bom	R\$ 13,25	R\$ 132,50
25	Pano de chão para uso geral	UND	80	Copanos	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
26	Pano de prato 0,80 x 0,40 CM 100% algodão (de boa qualidade)	UND	70	Mili	R\$ 3,75	R\$ 262,50
27	Papel higiênico 100% fibra virgem branco, 60 metros, pacote com 04 unidades	PACOTE	500	Mili	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
28	Papel toalha duplo com folha branca, embalagem com rolos com 60 toalhas cada, fardo com 12 x 02 unidades	FARDO	40	Oriental	R\$ 93,00	R\$ 3.720,00
29	Pastilhas aromatizante tipo estojo com suporte e refil para vaso sanitário	UND	200	Limpabem	R\$ 3,99	R\$ 798,00
30	Polidor de alumínio, caixa com 12 unidades de 1.000 ML cada	CAIXA	5	Limpabem	R\$ 39,00	R\$ 195,00
31	Rodo de borracha, cabo de madeira revestido em plástico 40 CM.	UND	40	Limpamania	R\$ 18,99	R\$ 759,60
32	Sabão em barra glicerina de pacote 5 x 200 gramas	PACOTE	20	Ipê	R\$ 12,99	R\$ 259,80
33	Sabão em pó, embalagem plástica 500G, fardo com 27 unidades	FARDO	20	Ala	R\$ 114,75	R\$ 2.295,00
34	Sabonete líquido antibacteriano 250 ML	UND	40	Gotadourat	R\$ 13,49	R\$ 539,60
35	Saco plástico 100 litros, pacote com 10 unidades, atestado pela ABNT e pelo INMETRO	PACOTE	100	Tubarão	R\$ 8,74	R\$ 874,00



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

36	Saco plástico 15 litros, pacote com 10 unidades, atestado pela ABNT e pelo INMETRO	PACOTE	50	Tubarão	R\$ 8,74	R\$ 437,00
37	Saco plástico 50 litros, pacote com 10 unidades, atestado pela ABNT e pelo INMETRO	PACOTE	50	Tubarão	R\$ 8,75	R\$ 437,50
38	Vassoura com fios de nylon, cabo de madeira, revestido em plástico	UND	20	Noviça	R\$ 21,50	R\$ 430,00
39	Vassoura para vaso sanitário com suporte	UND	20	Brisa	R\$ 11,00	R\$ 220,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.716,80	

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Documento de Formalização da Demanda;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, iniciado a partir da data de assinatura do instrumento, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O fornecimento será parcelado durante a vigência da pretensa contratação, conforme as necessidades da Câmara Municipal.
- 3.2. O fornecimento dos itens previstos no presente Termo de Referência deverá ser entregue quando solicitado através de ordem de fornecimento por e-mail ou telefone. O prazo de entrega será no máximo 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação.
- 3.3. Os itens deverão serem entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados na ORDEM DE FORNECIMENTO.
- 3.4. O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens;
- 3.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

3.6. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês, existindo a possibilidade da realização de entrega parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;

3.7. Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto, marca e a quantidade dos respectivos itens.

3.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.10. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes em cada ordem de fornecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Palmeira dos Índios, Alagoas;

3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.15. Fiscalização**

3.15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**3.16. Fiscalização Técnica**

3.16.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.16.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.16.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.16.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

3.16.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.16.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**3.17. Fiscalização Administrativa**

3.17.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.17.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**3.18. Gestor do Contrato**

3.18.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.18.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.18.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.18.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 56.716,80 (cinquenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2. Não produzir os resultados acordados,

6.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 6.2. Do recebimento

6.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos itens a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

6.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.9. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

6.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

6.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **6.4. Prazo de pagamento**

6.4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **6.5. Forma de pagamento**

6.5.1. Será realizado depósito bancário, após o fornecimento.

6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos itens, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 1% a 10% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios, Alagoas, para o exercício financeiro vigente, na classificação abaixo:

**Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.**

**Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo.**

12.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**  
**PODER LEGISLATIVO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025  
CONTRATO Nº 011/2025

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios/AL, 14 de março de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
Contratante  
**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**  
Presidente

  
FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME  
Contratada  
**FAGNER FREITAS DA SILVA**  
Administrador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

**AUTORIZAÇÃO**

Consoante o exposto, e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, corroborando com a regular instrução processual, coaduno com a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, respaldada no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por intermédio da empresa **FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89, cujo o valor global da contratação é **R\$ 56.716,80** (cinquenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 13 de março de 2025.

**MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL  
PODER LEGISLATIVO**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME, PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212002/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2025**

**CONTRATO Nº 011/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

**CONTRATADA:** FAGNER FREITAS DA SILVA MERCADINHO - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 09.329.398.0001-89 e estabelecida na Rua Major Cícero de Gois Monteiro, nº 212, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP: 57.600-050, e-mail: gabriela96603232@gmail.com, telefone: (82) 99660-3223, neste ato representada pelo Administrador Sr. **FAGNER FREITAS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 052.264.124-52, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Requerimento de Empresário.

**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios - AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**BASE LEGAL:** Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global da contratação é de **R\$ 56.716,80** (cinquenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, iniciado a partir da data de assinatura do instrumento, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de março de 2025.